

## Prezados:

Iniciamos o informativo com o departamento Contábil que trás a matéria sobre o ReVar, um programa focalizado no Imposto de Renda em Operações de Renda Variável.

No departamento pessoal, abordamos a readmissão/recontratação de ex-empregados, oferecendo orientações práticas.

Finalizando, adentramos no Departamento fiscal com uma análise detalhada do Convênio ICMS nº 174/2023, regulamentando a transferência de créditos de ICMS entre filiais.

No verso deste informativo, apresentamos as atualizações das tabelas, indicadores e avisos assim como das obrigações para o mês de novembro.

Para finalizarmos, quero agradecer a você, parceiro da Sollução Group, pela parceria e confiança no nosso trabalho. Desejo a todos um Feliz Natal e um próspero Ano Novo.



**Clóvis da Rocha**  
Diretor

**Acesse pelo QR Code  
nosso site e fique por  
dentro de mais  
conteúdos.**



## ReVar - Programa para Imposto de Renda em Operações de Renda Variável

Departamento Contábil

A Instrução Normativa, assinada pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, estabelece o Programa Auxiliar de Apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre operações de Renda Variável, denominado ReVar. O documento visa regulamentar o envio de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) relacionadas a operações realizadas no mercado financeiro e de capitais, especialmente aquelas envolvendo renda variável.

No âmbito da instrução, considera-se renda variável as operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e similares no país, excluindo ativos de renda fixa. O ReVar estará disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), com acesso mediante autenticação por meio da conta gov.br. O contribuinte pode habilitar terceiros para acessar o e-CAC por meio de procuração digital.

O IRPF apurado pelo ReVar deve ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte ao da operação, utilizando o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) gerado pelo programa. No primeiro mês, o contribuinte informa o custo unitário de cada ativo e os prejuízos anteriores acumulados. Se o imposto for inferior a R\$ 10,00, o valor é adicionado aos meses seguintes até atingir esse montante.

A instrução também estabelece a obrigatoriedade do envio à RFB de informações

sobre operações com valores mobiliários, como ações, BDRs, ouro ativo financeiro, entre outros. Esse envio depende da autorização prévia do investidor às depositárias centrais autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O prazo para o envio dessas informações é até 10 dias após a realização das operações.

Um cronograma específico é estabelecido para o envio de informações pelo ReVar, iniciando-se com um período de testes em 2024 e, posteriormente, tornando-se obrigatório a partir de abril de 2024 para determinadas categorias de investidores.

A instrução abrange rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no exterior, excluindo rendimentos sujeitos a regimes especiais. As entidades obrigadas ao envio das informações devem manter registros por cinco anos. Multas são aplicadas em caso de não envio ou envio incorreto das informações, sendo ainda considerado crime contra a ordem tributária o envio de informações falsas.

A Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário tem autoridade para editar normas complementares, e a Instrução Normativa revoga uma anterior, entrando em vigor em 1º de novembro de 2023.

**Fonte:** DOU - Seção 1, publicada originalmente em 27/10/2023.

**Carazinho**  
Avenida Flores da Cunha, 2455, Conj. 01  
Centro - Carazinho/RS - 99500-000  
54 3331.1225

**Porto Alegre**  
Av. Independência, 925 - Sala 1205  
Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS - 90035-076  
51 3094.3900

**Atendimento**  
Segunda a Sexta-Feira  
8h às 12h - 13h30min às  
18h15min

CRC/RS006664/0-4  
CNPJ: 11.468.382/0001-07



## Readmissão / Reconstratação de ex-empregado

De acordo com as normas estabelecidas, a rescisão do contrato de trabalho seguida de reconstratação ou continuidade do trabalhador em serviço nos 90 dias subsequentes à formalização da rescisão é considerada fraudulenta. Nesse contexto, o Auditor Fiscal do Trabalho possui a prerrogativa de realizar uma investigação abrangente, analisando todos os casos de rescisão ocorridos nos últimos 24 meses. Essa investigação tem como objetivo verificar a regularidade dos depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e identificar possíveis fraudes relacionadas ao Seguro-Desemprego.

Para demissões sem justa causa, especificamente aquelas realizadas por iniciativa do empregador, a legislação, mais precisamente os artigos 311 a 313 da Portaria MTP nº 671, de 2021, estabelece que o ex-empregado só poderá ser reconstratado após um período de 90 dias a contar da rescisão. O não cumprimento dessa determinação pode resultar na caracterização de fraude ao seguro-desemprego e ao FGTS, ensejando até mesmo na anulação da primeira rescisão. Nesse contexto, o artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece a nulidade de pleno direito para atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação trabalhista.

Em situações em que a dispensa do empregado se dá por justa causa ou a pedido do trabalhador, a readmissão pode ocorrer a qualquer momento, não estando sujeita ao período de carência de 90 dias.

Contudo, é importante observar que nos contratos por prazo determinado, não há disposições que impeçam ou penalizem a reconstratação de um ex-colaborador. No entanto, o artigo 452 da

CLT proíbe que o empregador contrate novamente o mesmo empregado por meio de outro contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência, antes de transcorridos seis meses.

A Súmula TST nº 138 estabelece que, em casos de readmissão, o período de serviço anterior deve ser contado a favor do empregado, considerando-o na contagem de tempo de serviço. Já a Súmula TST nº 156 determina que o prazo prescricional para a soma de períodos descontínuos de trabalho tem início a partir da extinção do último contrato de trabalho.

No que tange à readmissão com a fixação de um contrato de experiência, a jurisprudência predominante estabelece que um novo contrato de experiência só deve ser celebrado caso envolva uma função diferente daquela desempenhada no contrato de trabalho anterior. Tal entendimento é fundamentado na ideia de que não há justificativa para testar novamente as habilidades do empregado na mesma função, uma vez que essas habilidades já foram previamente avaliadas durante o contrato de trabalho anterior.

Destaca-se também uma restrição específica relacionada à terceirização. De acordo com a mencionada disposição, um empregado demitido não pode prestar serviços para a mesma empresa na qualidade de empregado de uma empresa prestadora de serviços antes de decorridos 18 meses a partir da data de demissão, configurando uma limitação temporal para a terceirização de serviços.

**Fonte:** Editorial ContadorPerito.Com.®

## Tributação entre Filiais: Análise Detalhada do Convênio ICMS nº 174/2023 para Regulamentação da Transferência de Créditos de ICMS

O Convênio ICMS nº 174/2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro, tem como foco regular o tratamento da remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos pertencentes à mesma titularidade. Sua origem remonta à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADC nº 49, que estabeleceu a não tributação de ICMS entre filiais. A necessidade de criar uma legislação específica surgiu para disciplinar a transferência de créditos, visando assegurar o cumprimento do Princípio da Não Cumulatividade. Aprovado unanimemente pelo Confaz, esse convênio entrará em vigor a partir de janeiro de 2024.

Um dos pontos centrais do convênio é a obrigatoriedade da transferência de crédito do ICMS, onde a saída é lançada a débito, integrando o ICMS mensal do remetente. O procedimento assemelha-se à operação atual, previamente excluída do escopo de incidência do ICMS por determinação judicial. Ademais, destaca-se

que o ICMS será destacado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). A base de cálculo seguirá as normas tributárias, englobando o valor da entrada mais recente da mercadoria, custos de produção e outros critérios específicos dependendo do tipo de mercadoria.

Apesar de poucas alterações, é importante salientar que, em relação à base de cálculo de mercadorias não industrializadas, agora é possível transferir a custo, diferentemente do que ocorria antes da implementação desse convênio. Nos casos de operações interestaduais com incentivos, tais benefícios serão aplicáveis na transferência de mercadorias, acarretando na redução proporcional do ICMS/Crédito a ser transferido.

No que concerne à operacionalização, a transferência do crédito do ICMS será realizada mediante o registro de saídas e entradas nas escriturações do remetente e destinatário, respectivamente. A



## Tributação entre Filiais: Análise Detalhada do Convênio ICMS nº 174/2023 para Regulamentação da Transferência de Créditos de ICMS

apropriação tributária seguirá as regras da legislação tributária do estado de destino. Em termos práticos, o adquirente lançará as entradas, apropriando-se do ICMS conforme a legislação vigente, através da escrituração da NF-e na EFD ICMS/IPI. O saldo credor remanescente será apropriado pelo contribuinte junto à unidade federada de origem.

A emissão da NF-e relacionada à transferência do ICMS entre estabelecimentos observará as regras das operações interestaduais, sem desconsiderar a aplicação das normas presentes na legislação de referência. É essencial notar que a internalização desse Convênio pelos Estados ocorrerá por meio de decretos legislativos. Esse conjunto de medidas busca trazer maior clareza e uniformidade no tratamento fiscal das operações entre filiais, atendendo às demandas decorrentes da decisão do STF e garantindo a eficácia do Princípio da Não Cumulatividade.

É importante ressaltar que o cenário regulatório em torno do tema abordado está em constante evolução, e é possível que ocorram alterações nos próximos meses, promovidas pelos Estados. Dada a dinâmica do ambiente tributário, é recomendável acompanhar de perto as atualizações legislativas e as ações dos entes federativos para compreender plenamente o impacto dessas mudanças nas operações entre filiais e na transferência de créditos de ICMS.

**Fonte:** [conjur.com.br](http://conjur.com.br)

Neste Natal, queremos expressar nossa profunda gratidão pela confiança que você depositou em nós. Que a alegria e a generosidade desta temporada se multipliquem em sua vida. Agradecemos por fazer parte da nossa jornada.

*Feliz Natal e um Ano Novo repleto de sucesso e realizações!*



Fique de Olho nas Novidades!

Quer ficar sempre em dia com as principais notícias do mundo dos negócios?  
Então não perca mais tempo!

Acompanhando as redes sociais Sollução você fica sempre informado sobre as mudanças e novidades no mundo corporativo.





Contribuições ao INSS

Salário de Contribuição	%
Até um salário mínimo R\$ 1.320,00	7,50
De R\$ 1.320,01 a R\$ 2.571,29	9
De R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94	12
De R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49	14

Fonte: Jornal do Comércio - 20/11/2023

Salário Família

Até R\$ 1.745,18	R\$ 59,82
Acima de R\$ 1.745,18 não tem direito	

Fonte: Jornal do Comércio - 20/11/2023

Aluguel (indicador Outubro /23)

IPC (IEPE)	4,48
INPC (IBGE)	4,51
IPC (FIPE/USP)	3,51
IGP-DI (FGV)	-5,34
IGP-M (FGV)	-5,97
IPCA (IBGE)	5,19
Média INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV)	-0,42

Válido para imóveis residenciais e não residenciais com período anual. Os índices desta tabela mostram o acumulado de 12 meses

Fonte: Jornal do Comércio -20/11/2023

Salário Mínimo

Nacional R\$ 1.320,00

Regional/RS	R\$ 1.443,94*	Regional/SC	R\$ 1.521,00*
Regional/RS	R\$ 1.477,18*	Regional/SC	R\$ 1.576,00*
Regional/RS	R\$ 1.510,69*	Regional/SC	R\$ 1.669,00*
Regional/RS	R\$ 1.570,36*	Regional/SC	R\$ 1.740,00*
Regional/RS	R\$ 1.829,87*		

\*Cada faixa atende categorias específicas

Fonte: Jornal do comércio e LC nº825/23 - 20/11/2023

Tabela Progressiva IRPF

Base de Cálculo em R\$	%	Parc. a Deduzir
Até R\$ 2.112,00	Isento	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	15	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	22,5	R\$ 651,73
Acima de R\$4.664,68	27,5	R\$ 884,96

Fonte: Jornal do Comércio -20/11

/2023

OBRIGAÇÕES COM VENCIMENTO NO MÊS DE DEZEMBRO 2023

Empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido

Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários	15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo	20	20	DCTFweb 13º salário
5º dia útil	6	Salários	20	18	Contribuições Retidas na fonte (CRF)	25	22	IPI
7	7	FGTS	20	20	IRRF - Sobre Aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento	25	22	PIS e COFINS
7	7	DAE Empregador Doméstico	20	20	DCTFWeb /FUNRURAL	25	26	Parcelamento ICMS
9	11	ICMS Substituição Tributária	20	20	ISS - Retido Carazinho	31	29	CSLL e IRPJ Mensal
12	12	ICMS Próprio - Comércio	20	20	PIS e COFINS - Entidades Financeiras e Equiparadas	31	29	CSLL e IRPJ Quotas - Trimestral
12	12	ICMS Próprio - Industrial	20	20	2ª Parcela 13º integral	31	29	Parc. federais em geral

Empresas optantes pelo Simples Nacional

Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação	Venc.	Data Limite	Discriminação
2	2	Honorários	20	20	IRRF - Sobre aluguel, Serviços Prestados e Folha de Pagamento	25	27	Parcelamento ICMS
5º dia útil	6	Salários	20	20	ISS - Retido Carazinho	31	29	Parc. Simples Nacional
7	7	FGTS	20	20	Simples Nacional	31	29	Parc. Federais em Geral
7	7	DAE Empregador Doméstico	20	20	2ª Parcela 13º integral			
15	15	INSS - Contribuinte Individual/Segurado Facultativo	20	20	DCTFweb 13º salário			
19	19	Contribuições Retidas na Fonte (CRF)	23	26	ICMS - Diferencial de Alíquotas			
20	20	DCTFWeb /FUNRURAL	25	22	PIS - Faturamento/Folha de Pagamento			

**Sollução People**

O aplicativo de gestão que facilita as rotinas do departamento pessoal das empresas.

Empregamos as tecnologias mais modernas do mercado para tornar o dia a dia de sua organização mais simples, ágil e principalmente eficaz!

Com o App Sollução People sua equipe de DP e RH possui muito mais tempo para realizar a gestão e treinamentos da equipe, o que entendemos ser o grande diferencial das empresas no relacionamento com as pessoas.

Nf's Emitidas por Optantes pelo Simples

As notas fiscais emitidas pelas Empresas de Pequeno Porte e Microempresas não deverão conter destaque de ISS e/ou IPI. Deve constar na nota a seguinte informação:

I - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;

II - Não gera direito a crédito fiscal de ISS e/ou IPI.

ICMS no Simples Nacional

A empresa vendedora optante do regime Simples Nacional, pode gerar crédito para empresa compradora da categoria geral, desde que seja informado dentro do XML da nota, nas TAGs: <CSOSN>, <pCredSN> e <vCredICMSSN> cfe (RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, de 2018, Art. 60, §5º).

O percentual se refere à média de ICMS pago pela empresa no momento de recolhimento do Simples Nacional, enquanto se mantiver nesse regime.

Este percentual deve ser consultado mensalmente no Portal da Sollução na área Fiscal > Consulta Alíquota Simples N.

Cartão Ponto

Os estabelecimentos que possuem mais de 20 empregados estão obrigados à marcação de ponto. Poderá ser feita mecanicamente, pelo uso de relógio ponto, eletronicamente, por computador ou manualmente.

Se escolhido o registro eletrônico de ponto, o empregador deverá observar todas as determinações da Portaria MTP nº 671/2021, as quais passaram a ser exigidas a partir de 10.02.2022. Orientamos também as empresas com menos de 20 funcionários, que façam a marcação de ponto, para uso em eventuais litígios trabalhistas.

Avisos importantes

Departamento Pessoal

As informações deverão ocorrer nos prazos abaixo descritos:

- Admissões: 2 dias antes do funcionário iniciar suas atividades na empresa, munido dos documentos necessários e atestado admissional;
- Reajuste de salário: No dia que ocorrer;
- Alteração de função: No dia que ocorrer, juntamente com o atestado de alteração de função;
- Atestado de afastamento: Informar no portal em 24h do afastamento;
- Solicitações de rescisões: No dia que ocorrer;
- Solicitações de férias: 30 dias antes de iniciar as férias do funcionário;
- Cartões ponto e listagens extras: Até o dia 02 do mês subsequente.

A Sollução Contabilidade, sempre preocupada com o meio ambiente, adota medidas para fortalecer a natureza. Uma delas é a utilização de papel reciclável para o informativo.



Política da Qualidade:

A Sollução, reconhece o Sistema de Gestão da Qualidade como principal ferramenta para o monitoramento dos processos na produção de informações contábeis úteis, objetivando a melhoria constante, o desenvolvimento dos colaboradores e consequentemente a satisfação de seus clientes.